

RESOLUÇÃO nº 531/2023

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRT _____
SETR _____	FOMENTO _____

São José dos Pinhais, 07 dezembro de 2023

Publique – se

140019/2023

RESOLUÇÃO nº 533/2023

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 4.197 de 19 de dezembro de 2022 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

Considerando o estabelecido no art. 18-U, parágrafo único e seus incisos I e II, III, IV, V, VI, VII e VIII da referida portaria.

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de Moreira Sales, sito a Avenida Mario Marangoni, nº 1120, Centro, Moreira Sales/PR. CEP – 87.370-000 com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: -24.048070751458848 e Longitude: -53.009942742328576.

Considerando o protocolado nº 21.108.032-9.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de endereço da unidade de Moreira Sales para a Rua Otto Macedo, nº 719, Centro, Moreira Sales – PR – CEP – 87.370-000, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 24° 2'57,62"S e Longitude: 53°0'36.64"O, com data prevista para mudança em 28/11/2023 e início das atividades em 15/01/2023.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

São José dos Pinhais, 07 de dezembro de 2023.

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO nº 533/2023

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRT _____
SETR _____	FOMENTO _____

São José dos Pinhais, 07 dezembro de 2023

Publique – se

140037/2023

RESOLUÇÃO nº 534/2023

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Resolve:

Art. 1º Aprovar o seguinte Calendário das reuniões para o ano de 2024.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CETER PARA 2024		
MÊS	DATA	LOCAL
FEVEREIRO	08	LONDRINA
MARÇO	07	PONTA GROSSA
ABRIL	11	CASCADEL
MAIO	09	PATO BRANCO
JUNHO	13	MARINGÁ
JULHO	11	FOZ DO IGUAÇU
AGOSTO	08	JACAREZINHO
SETEMBRO	12	CAMPO MOURÃO
OUTUBRO	10	GUARAPUAVA
NOVEMBRO	07	PARANAGUÁ
DEZEMBRO	12	UMUARAMA

Art. 2º – Caso haja necessidade de alteração de data e/ou local, a solicitação deverá ser apresentada na reunião ordinária que acontece a data e/ou o local pretendido, para a aprovação da plenária.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

São José dos Pinhais, 07 de dezembro de 2023.

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO nº 534/2023

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRT _____
SETR _____	FOMENTO _____

São José dos Pinhais, 07 dezembro de 2023

Publique – se

140042/2023

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento Edital n. 89/2023

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas

efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração